



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 72260/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

DATA DE ENTRADA: 03/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.

INTERESSADOS: Kaliel Inacio da Silva



PESQUISA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUÇÕES E SERVIÇOS – ME
CNPJ sob o nº 20.366.816/0001-40.

ENDEREÇO: Rua Argemiro Araruna, S/N, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB.

E-MAIL: cessolucoes1@gmail.com

Desejando esta Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT/ PONTOS	UND	QUANT/ MESES	V. UNIT	V. TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.	01	MÊS	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00

SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Debora Rayone Gregorio Soares Gervázio
D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUÇÕES E SERVIÇOS – ME
CNPJ sob o nº 20.366.816/0001-40



Localizado na Rua Argemiro Araruna, s/n, Centro de São José de Caiana/PB.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025

PARECER JURÍDICO

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO** e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**, conforme **RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO**.

Necessário é a preocupação em agir corretamente se, em relação a esses procedimentos, existem óbices em face das Leis ns. 14.133/21, 9.504/97 e LC 101/2000.

Por encaminhamento datado de 21 de fevereiro de 2025, pela Comissão Permanente de Licitação, submete a esta Consultoria Jurídica o processo em referência, para que sejam examinados a minuta de contrato e os procedimentos adotados no processo de dispensa de licitação.

Dispensa decorre de várias possibilidades, aqui se trata de contratação de terceiro, dentro do valor permitido por lei que pode afastar o processo licitatório, uma situação anormal da regra que é licitar, gerando assim exceção da regra do procedimento competitivo da lei 14.133/21.

Assim, existe situações específicas que um valor mais baixo supre a necessidade da câmara municipal, afastando então a obrigatoriedade de licitar, um procedimento que demanda tempo, e despesa a esta casa legislativa, uma vez que a CPL iriam se dedicar a feitura de um processo, além dos gastos que são efetuados com suas publicações de uma licitação.

Assim seria na corriqueira frase popular “uma perda de tempo e dinheiro”, diante de tantas necessidades da câmara municipal, onde praticamente todas suas ações necessitam de previa licitação, não há bom senso em se realizar um processo licitatório complexo para uma contratação que não ultrapassa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No novo valor utilizado com atual lei também vigente.

Esse é o espírito da lei 14.133/21, ao “dispensar” de tal formalidade licitatória as contratações desse valor. Vejamos in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
 CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Contudo há de se ter uma atenção especial ao fato. Essas contratações devido ao valor baixo podem ocorrer, desde que não há outras contratações de igual natureza, pois do contrário teríamos um fracionamento de licitação. Assim, não se pode realizar ainda nesse ano orçamentário contratação idêntica novamente por dispensa de valor, onde essa próxima obrigatoriamente tem que se dá pelo devido processo licitatório, ainda que seja também de valor abaixo de oito mil reais.

Debate esse tema de fracionamento o TCU, onde aponta o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, que trata da programação da despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento. Onde as despesas constantes devem ser programadas e licitadas, do inverso haverá fracionamentos o que é fato ilícito de despesa (Acórdão 3373/2006 – 1ª Câmara, de 21.11.06 Classe: VI – Relator: Ministro Augusto Nardes – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.)

A utilização da lei nova orientada e justificada pela PRESIDENTE DA CPL competente. Considerando que houve ETP, pesquisas buscadas em sites, não há o que está assessoria negar sua existência ou de sua não utilização.

Para a efetiva despesa é salutar que seja formalizado a escolha para o então pagamento, por um procedimento de dispensa de licitação. Ato formal que deixará claro a cumprimento de alguns requisitos que viabilizou esse tipo de contratação direta. Vejamos:

a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, ou seja, do Decreto nº 9.412/2018 não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), casos excetuados de engenharia, que o valor será maior;

b) juntar a pesquisa de mercado que justifica a escolha e o valor a ser pago

c) observar a regularidade jurídica, fiscal e econômica se está de acordo com as exigências da lei.

d) não constituir a despesa parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Tudo para justificar a permanência dos princípios constitucionais quando não usada a lei de licitações, registra-se a importância do preenchimento de tais requisitos.

Analisada a matéria luz, passo a decidir: baseado em argumentos, documentos da licitante e fundamentado na lei de licitações, **OPINO** pela contratação da empresa D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUÇÕES E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.366.816/0001-40, localizada na Rua Argemiro Araruna, S/N, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB, representado pela Sra. Debora Rayane Gregório Soares Gervazio, portadora do CPF nº 092.129.134-58, RG nº 4.753.772 SSDS/PB, com o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Recomendando que sejam juntadas aos autos cópias da publicação dos extratos e a informação do processo ao TCE/PB.

Enfim, aqui está demonstrada a necessidade que justifica a contratação por meio de dispensa de licitação, por todos os atos acima expostos.

É o nosso PARECER.

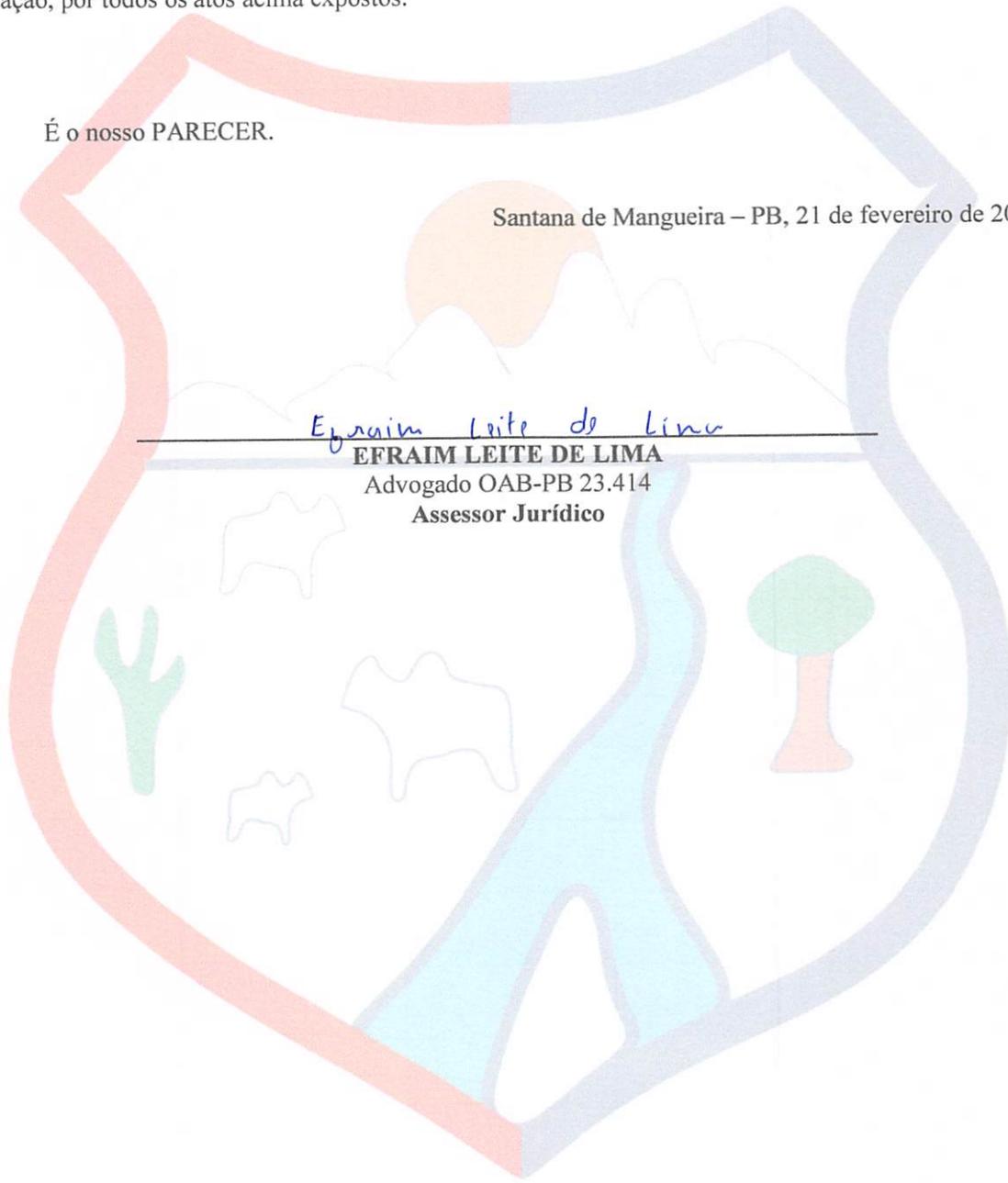
Santana de Mangueira – PB, 21 de fevereiro de 2025.

Efraim Leite de Lima

EFRAIM LEITE DE LIMA

Advogado OAB-PB 23.414

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:

Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, conforme RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.

Por conseguinte, E encaminho nos termos da Lei 14.133/21 c/c art. 16 e 17 da LC 101/2000, o presente processo a **TESOURARIA** para constatar a verificar e existência de previsão orçamentária, bem como para declarar a disponibilidade financeira para fins de pagamento.

Santana de Mangueira - PB, em 21 de fevereiro de 2025.

KALIEL INACIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, conforme RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentária, declaro a existência de o valor mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 004/2025, são oriundas do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

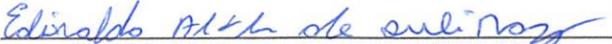
Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de Santana de Mangueira – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira – PB, em 21 de fevereiro de 2025.


EDINALDO ALVES DE QUEIROZ
DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO** e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, conforme RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.

1. SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA

Com a contratação relacionada a este processo, espera-se com a solução a ser adquirida, sendo Contratação de empresa especializada para Locação de Relógios de Ponto Eletrônico com Leitor Biométrico para atender às demandas e necessidades da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Levando em consideração o início de um novo ano, uma vez, que a Câmara Municipal necessita de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto, para atender todas as necessidades desta casa legislativa e com isso, dar continuidade aos trabalhos continuados que estão sendo desenvolvidos por essa administração pública, vemos como necessário a instauração de processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada nos serviços em questão. Considerando a utilização de Sistema Eletrônico Biométrico visa garantir maior controle, segurança, transparência e confiabilidade no registro da jornada de trabalho dos servidores. A biometria reduz significativamente a possibilidade de fraudes, como registros indevidos por terceiros (conhecido como "marcação por colega"), além de agilizar os processos de apuração de frequência e elaboração da folha de pagamento.

Considerando que o Software de Gerenciamento de ponto permitirá o tratamento automatizado das informações, viabilizando o acompanhamento em tempo real da frequência, bem como a geração de relatórios gerenciais e estatísticos, o que contribui para uma gestão mais eficiente de recursos humanos.

Além disso, a opção pela locação dos equipamentos, ao invés da aquisição, se justifica pela possibilidade de contar com manutenção contínua, suporte técnico especializado e atualizações do sistema ao longo do período contratual, evitando custos adicionais com reparos ou obsolescência tecnológica.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Dessa forma, a contratação se mostra necessária, eficiente e vantajosa para garantir a regularidade dos registros de ponto, o cumprimento da legislação trabalhista e a melhoria na gestão administrativa da Câmara Municipal.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos serviços dessa câmara municipal em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/ou fornece em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

A (o) agente de contratação poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

Licença de funcionamento Estadual ou Municipal em vigor do ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo órgão competente, seja, Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor competente no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular;

Poderão ser exigidos outros documentos de Comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

4. NATUREZA DO BEM COMUM

O item que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de serviços técnicos, conforme definições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade de Dispensa de Licitação.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A contratação de uma empresa especializada no objeto deverá ser de fundamental importância, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 3 deste ETP.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme acima exposto, realizou-se levantamento no âmbito desta Câmara Municipal, a fim de identificar a necessidade do serviço a ser contratado.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores quanto à finalidade na contratação dos serviços. Assim, tem-se a previsibilidade de contratação dos seguintes quantitativos:

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na contratação e análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para uma precisa estimativa de valores do objeto desta contratação, a equipe de compras, utilizará como parâmetro legal a IN 73/2020, como fonte de pesquisa utilizará:

Do Art. 5º inciso I e II, Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), aquisições e contratações similares de outros entes públicos, no qual está demonstrado no quando de Mapa de Preços para composição da média de mercado.

Para compor uma estimativa de mercado também na realidade das empresas fornecedoras, será realizado pedidos de preços junto aos fornecedores, mediante contato direto para apresentação de orçamentos prévios, para obter uma média de valor mais coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixa de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, conforme RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.	MÊS	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00

A estimativa preliminar total e equivalente a R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto se dará por item gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há, contratações correlatas.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI COMO UM TODO

Diante da necessidade de Contratação de empresa especializada para locação de relógios de ponto eletrônico com leitor biométrico e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, entre outras, para o ano de 2025, buscou-se utilizar a centralização de contratação de serviços técnicos especializados para atender as necessidades e demandas da Câmara Municipal. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo, redução de tempo e de retrabalho, ganho de escala, em virtude do volume, e tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores. O serviços de locação contratados enquadra-se, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Dispensa de Licitação. Assim, a contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto mostra-se viável na modalidade de licitação por Dispensa e julgamento por Menor Preço por global.

Os serviços deveram ser realizados de forma profissional e eficaz, ou seja, em perfeitas condições.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Santana de Mangueira, ao planejar a contratação dos serviços de locação, almeja alcançar uma série de resultados significativos e benéficos para a comunidade e para a administração pública. Esses resultados são fundamentais para garantir que os objetivos da câmara municipal estejam alinhados com as necessidades do bom funcionamento da câmara, promovendo assim, a continuidade dos trabalhos, promovendo a efetividade das atividades legislativas.

A principal meta desta contratação é a utilização de Sistema Eletrônico Biométrico visa garantir maior controle, segurança, transparência e confiabilidade no registro da jornada de trabalho dos servidores. A biometria reduz significativamente a possibilidade de fraudes, como registros indevidos por terceiros (conhecido como "marcação por colega"), além de agilizar os processos de apuração de frequência e elaboração da folha de pagamento. Garantindo assim, a continuidade das atividades desta casa legislativa. Isso é especialmente importante em instituições e órgãos para o desenvolvimento das atividades legislativas e populacional.

13. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pelo Diretor Legislativo dessa Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Senhor Edno Júnior Ribeiro.

14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados os riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Entende-se que as ações, de iniciativa da administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstos nas normativas aos quais a contratação do presentes serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas funções administrativos a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DESSE OBJETO COM OS PLANEJAMENTOS DO TST, QUANDO HOVER.

A presente contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação está alinhada com o Planejamento Estratégico na Perspectiva Recursos, bem como com o plano orçamentário para o exercício de 2025.

A contratação dos serviços locação está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixados e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade da Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, conforme RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.

Santana de Mangueira – PB, 21 de fevereiro de 2025.

José Ailton Lima de Moura
 JOSÉ AILTON LIMA DE MOURA
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

SOLICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDENTE

OFÍCIO CMSM/CPL Nº. 012/2025

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
Kaliel Inácio da Silva
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sra. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO** e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**, conforme **RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa - **D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUÇÕES E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.366.816/0001-40**, localizada na Rua Argemiro Araruna, S/N, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB, representado pela Sra. Débora Rayane Gregório Soares Gervazio, portadora do CPF nº 092.129.134-58, RG nº 4.753.772 SSDS/PB, com o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Considerando a utilização de Sistema Eletrônico Biométrico visa garantir maior **controle, segurança, transparência e confiabilidade** no registro da jornada de trabalho dos servidores. A biometria reduz significativamente a possibilidade de fraudes, como registros indevidos por terceiros (conhecido como "marcação por colega"), além de agilizar os processos de apuração de frequência e elaboração da folha de pagamento.

Considerando que o Software de Gerenciamento de ponto permitirá o **tratamento automatizado das informações**, viabilizando o acompanhamento em tempo real da frequência, bem como a geração de relatórios gerenciais e estatísticos, o que contribui para uma **gestão mais eficiente de recursos humanos**.

Além disso, a opção pela **locação dos equipamentos**, ao invés da aquisição, se justifica pela possibilidade de contar com **manutenção contínua, suporte técnico especializado e atualizações do sistema** ao longo do período contratual, evitando custos adicionais com reparos ou obsolescência tecnológica.

Dessa forma, a contratação se mostra **necessária, eficiente e vantajosa** para garantir a regularidade dos registros de ponto, o cumprimento da legislação trabalhista e a melhoria na gestão administrativa da Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Considerando o valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites previstos no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a **dispensa de licitação** é juridicamente possível e tecnicamente recomendada. Ressalta-se ainda que foram realizadas **pesquisas de preços** junto ao mercado, cujos valores apresentados estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo, atendendo ao princípio da vantajosidade.

Diante do exposto, restam **configurados os requisitos legais e técnicos que justificam a contratação direta**, sendo esta medida necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços internos da Câmara Municipal.

Considerando que será aguardado o fim de 2025 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

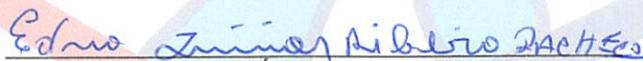
Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

Santana de Mangueira – PB, 21 de fevereiro de 2025.


EDNO JÚNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
 CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

SOLICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDENTE

OFÍCIO CSM/CPL Nº. 012/2025

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
 Kaniel Inácio da Silva
 Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sra. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO** e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**, conforme **RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa - **D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUÇÕES E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.366.816/0001-40**, localizada na Rua Argemiro Araruna, S/N, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB, representado pela Sra. Débora Rayane Gregório Soares Gervazio, portadora do CPF nº 092.129.134-58, RG nº 4.753.772 SSDS/PB, com o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Considerando a utilização de Sistema Eletrônico Biométrico visa garantir maior **controle, segurança, transparência e confiabilidade** no registro da jornada de trabalho dos servidores. A biometria reduz significativamente a possibilidade de fraudes, como registros indevidos por terceiros (conhecido como "marcação por colega"), além de agilizar os processos de apuração de frequência e elaboração da folha de pagamento.

Considerando que o Software de Gerenciamento de ponto permitirá o **tratamento automatizado das informações**, viabilizando o acompanhamento em tempo real da frequência, bem como a geração de relatórios gerenciais e estatísticos, o que contribui para uma **gestão mais eficiente de recursos humanos**.

Além disso, a opção pela **locação dos equipamentos**, ao invés da aquisição, se justifica pela possibilidade de contar com **manutenção contínua, suporte técnico especializado e atualizações do sistema** ao longo do período contratual, evitando custos adicionais com reparos ou obsolescência tecnológica.

Dessa forma, a contratação se mostra **necessária, eficiente e vantajosa** para garantir a regularidade dos registros de ponto, o cumprimento da legislação trabalhista e a melhoria na gestão administrativa da Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Considerando o valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites previstos no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a **dispensa de licitação** é juridicamente possível e tecnicamente recomendada. Ressalta-se ainda que foram realizadas **pesquisas de preços** junto ao mercado, cujos valores apresentados estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo, atendendo ao princípio da vantajosidade.

Diante do exposto, restam **configurados os requisitos legais e técnicos que justificam a contratação direta**, sendo esta medida necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços internos da Câmara Municipal.

Considerando que será aguardado o fim de 2025 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

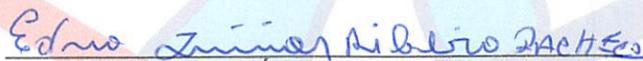
Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

Santana de Mangueira – PB, 21 de fevereiro de 2025.


EDNO JÚNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

SOLICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDENTE

OFÍCIO CSM/CPL Nº. 012/2025

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
Kaliel Inácio da Silva
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sra. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO** e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**, conforme **RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa - **D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUÇÕES E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.366.816/0001-40**, localizada na Rua Argemiro Araruna, S/N, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB, representado pela Sra. Débora Rayane Gregório Soares Gervazio, portadora do CPF nº 092.129.134-58, RG nº 4.753.772 SSDS/PB, com o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Considerando a utilização de Sistema Eletrônico Biométrico visa garantir maior **controle, segurança, transparência e confiabilidade** no registro da jornada de trabalho dos servidores. A biometria reduz significativamente a possibilidade de fraudes, como registros indevidos por terceiros (conhecido como "marcação por colega"), além de agilizar os processos de apuração de frequência e elaboração da folha de pagamento.

Considerando que o Software de Gerenciamento de ponto permitirá o **tratamento automatizado das informações**, viabilizando o acompanhamento em tempo real da frequência, bem como a geração de relatórios gerenciais e estatísticos, o que contribui para uma **gestão mais eficiente de recursos humanos**.

Além disso, a opção pela **locação dos equipamentos**, ao invés da aquisição, se justifica pela possibilidade de contar com **manutenção contínua, suporte técnico especializado e atualizações do sistema** ao longo do período contratual, evitando custos adicionais com reparos ou obsolescência tecnológica.

Dessa forma, a contratação se mostra **necessária, eficiente e vantajosa** para garantir a regularidade dos registros de ponto, o cumprimento da legislação trabalhista e a melhoria na gestão administrativa da Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Considerando o valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites previstos no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a **dispensa de licitação** é juridicamente possível e tecnicamente recomendada. Ressalta-se ainda que foram realizadas **pesquisas de preços** junto ao mercado, cujos valores apresentados estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo, atendendo ao princípio da vantajosidade.

Diante do exposto, restam **configurados os requisitos legais e técnicos que justificam a contratação direta**, sendo esta medida necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços internos da Câmara Municipal.

Considerando que será aguardado o fim de 2025 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

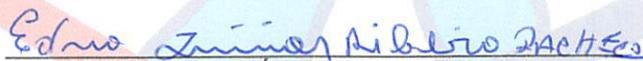
Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

Santana de Mangueira – PB, 21 de fevereiro de 2025.


EDNO JÚNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, conforme RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de o valor mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 004/2025, são oriundas do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de Santana de Mangueira – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira – PB, em 21 de fevereiro de 2025.


EDINALDO ALVES DE QUEIROZ
DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO** e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, conforme **RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO**.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 Para a contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto:

2.1.1 A contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto para suprir demanda específica na contratação dos serviços em tela, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A utilização de Sistema Eletrônico Biométrico visa garantir maior controle, segurança, transparência e confiabilidade no registro da jornada de trabalho dos servidores. A biometria reduz significativamente a possibilidade de fraudes, como registros indevidos por terceiros (conhecido como "marcação por colega"), além de agilizar os processos de apuração de frequência e elaboração da folha de pagamento. Considerando que o Software de Gerenciamento de ponto permitirá o tratamento automatizado das informações, viabilizando o acompanhamento em tempo real da frequência, bem como a geração de relatórios gerenciais e estatísticos, o que contribui para uma gestão mais eficiente de recursos humanos.

Além disso, a opção pela locação dos equipamentos, ao invés da aquisição, se justifica pela possibilidade de contar com manutenção contínua, suporte técnico especializado e atualizações do sistema ao longo do período contratual, evitando custos adicionais com reparos ou obsolescência tecnológica.

Diante da necessidade de contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto, para o ano de 2025, buscou-se utilizar a centralização de contratação dos serviços de mesma natureza e de demandas de setores distintos.

Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo, redução de tempo e de retrabalho, ganho de escala, em virtude do volume, e tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores.

Os serviços adquiridos enquadram-se como serviço técnico, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Dispensa de Licitação. Assim, a contratação de uma empresa especializada nos serviços de



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

locação desse objeto mostra-se viável na modalidade de licitação por Dispensa de Licitação e julgamento por Menor Preço por item.

3.0 DA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DESSE OBJETO

3.1 As características e especificações do objeto da referida contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, conforme RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.	Mês	11

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Segundo o art. 75, Inciso II: Outros serviços e compras, antes abaixo de R\$50.000,00, agora com limite de R\$62.725,59. 4.2 No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a entrega efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- d) Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

7.0 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de para a início dos serviços é de 01(um) dia após a assinatura do contrato, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO emitida pelo ente demandante.

7.2 O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2025, poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.0 DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

O preço proposto será fixo e irredutível, salvo casos específicos e presentes na Lei nº 14.133/21.

9.0 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de (30) trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico- financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se- á a definida na Lei Federal 14.133/2021.

11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Executada a presente contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 O prazo de para a início dos serviços é de 01(um) dia após a assinatura do contrato, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO emitida pelo ente demandante.

12.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.0 DO FORO

14.1 Fica eleito o FORO da cidade de Conceição/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

14.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santana de Mangueira – PB, 21 de fevereiro de 2025.

Edno Júnior Ribeiro Raetz

EDNO JÚNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2025 às 16:41:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 72260/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaliel Inacio da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira
Número da Licitação: 00004/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 21/02/2025
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Santana de Mangueira
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 16.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATA-MENTO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 85

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 16.500,00

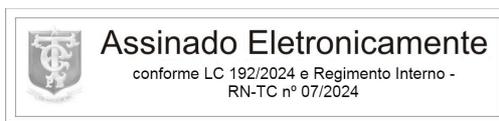
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): D R G S Gervazio Comercio, Solucoes E Servicos

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.366.816/0001-40

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3ab4f50499706f125900820691ac9034
Autorização da autoridade competente	Sim	ac6ab6b8eb59a7d3720541e9b30785fb
Estimativa da despesa	Sim	745dd69bda0bc0c5dcb2860a028f2bde
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9bc43af0cf3dcfbdc119dbfe05e9de1b
Formalização de demanda	Sim	ab407ff5c51a4a2414c7d5f8bf794c1c
Justificativa de preço	Sim	ab407ff5c51a4a2414c7d5f8bf794c1c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ab407ff5c51a4a2414c7d5f8bf794c1c
Previsão Orçamentária	Sim	745dd69bda0bc0c5dcb2860a028f2bde
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	032bfd316905d01c331af3e13674c960
Proposta 1 - Proposta e Anexos - D R G S Gervazio Comercio, Solucoes E Servicos	Sim	e286693fb2777943ee44a23cb051bbf7

João Pessoa, 03 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

CONTRATO/CMSM Nº. 012/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB E A EMPRESA D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUÇÕES E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.366.816/0001-40, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 10.513.130/0001-81**, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N, Centro, CEP: 58.985-000, cidade de SANTANA DE MANGUEIRA/PB neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Kaniel Inácio da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUÇÕES E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.366.816/0001-40, localizada na Rua Argemiro Araruna, S/N, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB**, representado pela Sra. Debora Rayane Gregório Soares Gervazio, portadora do CPF nº 092.129.134-58, RG nº 4.753.772 SSDS/PB, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade. **Dispensa nº 004/2025**, processada nos termos do Art. 89, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO** e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, conforme **RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, conforme RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO .	Mês	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00

A realização dos serviços deverá ser de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório. **Dispensa 004/2025**, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados poderão ser revisados de acordo com Art. 6, e demais artigo relativos, da Lei 14.133/21. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSO: O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Os recursos As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 004/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

- a) O prazo de para a início dos serviços é de 01(um) dia após a assinatura do contrato
- b) O prazo de vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, considerado da data de sua assinatura.
- c) A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 105, inciso I, da Lei 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionalada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a entrega efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- d) Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, no entanto, serem cumpridas as obrigações pendentes da parte notificante até a data da rescisão.

10.1.O presente contrato também poderá ser rescindido na hipótese de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estabelecidas, e na forma regulada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, independentemente de responder a parte infratora por perdas e danos, e o pagamento da multa contratual, que não é compensatória, aqui de comum acordo estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, que corresponde ao preço.

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

(a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

(b) amigável, por acordo entre as partes ou

(c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. Em caso de rescisão administrativa do contrato, a CONTRATADA se obriga a permanecer dando atendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da atada comunicação da rescisão por escrito, facultado ao CONTRATANTE a dispensa da permanência do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SANTANA DE MANGUEIRA - PB, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DE MANGUEIRA – PB
CONTRATANTE

Debora Rayane Gregorio Soares Gervazio

D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUÇÕES E
SERVIÇOS – ME
CNPJ nº 20.366.816/0001-40
Debora Rayane Gregorio Soares Gervazio
CPF nº 092.129.134-58
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Jonathan Silva de Lima

CPF: 164.144.084-84

Almir Brenner Fagundes

CPF: 222.766.784-40



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

GABINETE DA PRESIDENTE
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria Nº 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 21 de fevereiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua Jose Quintino de Magalhães s/n
09.150.087/0001-58

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº007/1997

Santana de Mangueira –PB, Nº08-2025

de 17 à 21 de Fevereiro de 2025

Divulgado em 21/02/2025

**MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE
LACERDA** *Prefeita Constitucional*

Atos do Poder Executivo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR N.º 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, conforme RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.

FUNDAMENTO: ART. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Os recursos As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 004/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUÇÕES E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.366.816/0001-40, localizada na Rua Argemiro Araruna, S/N, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB, representado pela Sra. Debora Rayane Gregório Soares Gervazio, portadora do CPF nº 092.129.134-58, RG nº 4.753.772 SSDS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa

Santana de Mangueira – PB, 21 de fevereiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB.

para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, conforme RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

DATA DO CONTRATO: 21 de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

DISPENSA 004/2025

Nº. CONTRATO: 012/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

CONTRATADO: D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUÇÕES E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.366.816/0001-40, localizada na Rua Argemiro Araruna, S/N, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB, representado pela Sra. Debora Rayane Gregório Soares Gervazio, portadora do CPF nº 092.129.134-58, RG nº 4.753.772 SSDS/PB.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

GABINETE DA PRESIDENTE
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria Nº 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 21 de fevereiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, conforme RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de o valor mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 004/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

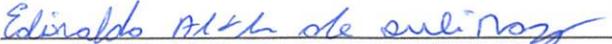
Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de Santana de Mangueira – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira – PB, em 21 de fevereiro de 2025.


EDINALDO ALVES DE QUEIROZ
DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

DEBORA RAYANE GREGORIO SOARES GERVAZIO

CPF

092.129.134-58

CNPJ

20.366.816/0001-40

Data de Abertura

02/06/2014

Nome Empresarial

20.366.816 DEBORA RAYANE GREGORIO SOARES GERVAZIO

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

02/06/2014

Endereço Comercial

CEP

58765-000

Logradouro

RUA COMERCIO PUBLICO

Número

SN

Bairro

CENTRO

Município

PIANCO

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

02/06/2014

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Atividade Principal (CNAE)

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Ocupações Secundárias

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria

Comerciante independente de miudezas e quinquilharias

Instalador(a) de máquinas e equipamentos industriais, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
"D R G S GERVAZIO COMERCIO SOLUCOES E SERVICOS"**

DEBORA RAYANE GREGORIO SOARES GERVAZIO, Brasileira, Casada, Comunhão Parcial. EMPRESÁRIA, nascido em 05/12/1995, portadora da cédula de identidade nº 4.753.772 – SSDS PB e CPF nº 092.129.134-58, residente e domiciliado na Rua Argemiro Araruna, SN, Centro, São José de Caiana – PB, CEP: 58.784-000, na condição de empresário da Empresa Individual 20.366.816 **DEBORA RAYANE GREGORIO SOARES GERVAZIO**, com sede na Rua Comercio Público, SN, Centro, Piancó – PB, CEP: 58.765-000, registrada na Junta Comercial da Paraíba sob o NIRE 25800655827, com data de início de atividade em 02/06/2014 e inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 20.366.816/0001-40, mediante dessa resolve alterar e **CONSOLIDAR** seu instrumento de inscrição de Empresário Individual mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresa Empresário Individual que gira sob nome empresarial 20.366.816 DEBORA RAYANE GREGORIO SOARES GERVAZIO girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial **D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUCOES E SERVICOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa Empresário Individual que tem a sua sede na Rua Comercio Público, SN, Centro, Piancó/PB, CEP: 58.765-000 resolve alterar o seu endereço para Rua Argemiro Araruna, S/N, Centro, São José de Caiana/PB, CEP 58.784-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital destacado que era R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA - O empresário individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES INDEPENDENTE) SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS TREINAMENTO EM INFORMATICA FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DIGITADOR(A) INDEPENDENTE) INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
"D R G S GERVAZIO COMERCIO SOLUCOES E SERVICOS"**

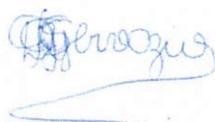
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES INDEPENDENTE) SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS TREINAMENTO EM INFORMATICA FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DIGITADOR(A) INDEPENDENTE) INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO.

CLÁUSULA QUINTA - Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Empresário Individual tem nome empresarial denominada "D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUCOES E SERVICOS".



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
"D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUCOES E SERVICIOS"**

CLÁUSULA SEGUNDA - O Empresário Individual tem sua sede na Rua Argemiro Araruna, S.N. Centro, São José de Caiana/PB, CEP 58.784-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual tem como objeto: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (INSTALADORA DE REDE DE COMPUTADORES INDEPENDENTE) SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS TREINAMENTO EM INFORMATICA FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DIGITADOR(A) INDEPENDENTE) INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO.

CLÁUSULA QUINTA - A Empresa iniciou suas atividades em 02.06.2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SETIMA - Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL "D R G S GERVAZIO COMERCIO SOLTUOES E SOLUCOES"

no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.



São José de Caiana - PB, 19 de Novembro de 2024.

Debora Rayane Gregório Soares Gervázio
DEBORA RAYANE GREGORIO SOARES GERVAZIO
Empresário



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Rua Sta. Isabel, S.N., Centro, São José de Caiana - PB

Reconhoço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
DÉBORARAYANE GREGORIO SOARES GERVAZIO
Dou fé. São José de Caiana/PB - 21/11/2024
Escrevente: Maria de Fátima Andrade Alves
Selo Digital: AQM81232-YYHS
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$12,91 ISS R\$0,65 Farpen R\$1,61 MP R\$0,21 Fepj R\$2,37

M. F. Alves





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO LOPES NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 012090, registrado em 13/07/2016, inscrito no CPF nº 08979012403, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08979012403	012090	FRANCISCO LOPES NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2024 07:58 SOB Nº 20241261511.
PROTOCOLO: 241261511 DE 21/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416489560. CNPJ DA SEDE: 20366816000140.
NIRE: 25800655827. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/11/2024.
D R G S GERVAZIO COMÉRCIO, SOLUÇÕES E SERVIÇOS

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redsim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.366.816/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUCOES E SERVICOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R ARGEMIRO ARARUNA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 58.784-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DE CAIANA	UF PB
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EESSOLUCOES1@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8802-1045
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/12/2024 às 10:35:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.366.816/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUCOES E SERVICOS
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R ARGEMIRO ARARUNA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 58.784-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DE CAIANA	UF PB
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EESOLUCOES1@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8802-1045
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/12/2024 às 10:35:23 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUCOES E SERVICOS**
CNPJ: **20.366.816/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:32:47 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **C7F1.B3A6.6806.21D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1674.6732.191E.CA24

Emitida no dia 18/02/2025 às 09:53:22

Nome Empresarial:

D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUCOES E SERVICOS

Endereço:

ARGEMIRO ARARUNA

Número:

S/N

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

SAO JOSE DE CAIANA

CEP:

58784-000

Inscr. Estadual:

16.234.620-4

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

20.366.816/0001-40

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.234.620-4	SITUAÇÃO ATIVO	19/07/2024 Portaria 01950/2024/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento Imediato - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPensa
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUCOES E SERVICOS		
NOME FANTASIA ESTILO FASHION VARIEDADES		
CNPJ/CPF 20.366.816/0001-40	INSC. JUNTA COMERCIAL 2580065582-7	
LOGRADOURO R ARGEMIRO ARARUNA	NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO SAO JOSE DE CAIANA	CEP 58784-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4781-4/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
PRINCIPAL 4781-4/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
SECUNDÁRIO 3321-0/00	DENOMINAÇÃO INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
4772-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8211-3/00	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
4789-0/07	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
4753-9/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
4763-6/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMATICA
8219-9/01	FOTOCOPIAS
8219-9/99	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO
4322-3/02	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E
4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
9511-8/00	REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO
4321-5/00	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
7733-1/00	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
4757-1/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS
4761-0/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4615-0/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E ARTIGOS
NATUREZA JURIDICA EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	COD. NATUREZA JURIDICA 2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES	
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 02/06/2014
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES DEBORA RAYANE GREGORIO SOARES GERVAZIO	CARGO EMPRESÁRIO
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA	VALIDADE 22/05/2025
CONTRÔLE 202411221032501686	DATA DE EMISSÃO 22/11/2024 10:32:50



Prefeitura Municipal de saojosecaiana

Rua 13 de maio, 205, CENTRO, SÃO JOSÉ DE CAIANA - 58278-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 11AA5773E7E1CB000

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social:

***** - 20.366.816/0001-40

Endereço:

R ARGEMIRO ARARUNA, SN, CENTROSÃO JOSÉ DE CAIANA - PB - 582780

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de saojosecaiana.

Certidão emitida gratuitamente em 18/02/2025.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 18/02/2025 09:51:08.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.366.816/0001-40
Razão Social: D R G S GERVAZIO COMERCIO SOLUCOES E SERVICOS
Endereço: R ARGEMIRO ARARUNA 1 / CENTRO / SAO JOSE DE CAIANA / PB / 58784-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012522156340015328

Informação obtida em 02/02/2025 11:23:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUCOES E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.366.816/0001-40

Certidão n°: 86576312/2024

Expedição: 16/12/2024, às 16:35:28

Validade: 14/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUCOES E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.366.816/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 20.366.816/0001-40

Razão Social: D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUCOES E SERVICOS

Nome Fantasia: D R G S GERVAZIO COMERCIO SOLUCOES E SERVICOS

Certidão emitida às 11:34 de 10/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **GysW.u240**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 20.366.816/0001-40

Razão Social: D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUCOES E SERVICOS

Nome Fantasia: D R G S GERVAZIO COMERCIO SOLUCOES E SERVICOS

Certidão emitida às 11:34 de 10/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Zofa.lohp**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra;

CNPJ: 20.366.816/0001-40

Razão Social: D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUCOES E SERVICOS

Nome Fantasia: D R G S GERVAZIO COMERCIO SOLUCOES E SERVICOS

Certidão emitida às 11:34 de 10/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOP.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **JiMe.72Qa**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

 <p>Prefeitura Municipal de Piancó CNPJ 09.148.727/0001-95 Praça Salviano Leite nº 10-A, 10-A 58.765-000 Centro - Piancó/PB</p>	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2024/00000000009	21/11/2024 11:38:35	NAAABBGBB
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO			
Nome:	20.366.816 DEBORA RAYANE GREGORIO SOARES GERVAZIO		
Endereço:	COMERCIO PÚBLICO	Nº:	S/N
Complemento:		C.E.P.:	58.765-000
Bairro:	CENTRO	Cidade:	PIANCÓ
CPF/CNPJ:	20.366.816/0001-40	Inscrição Estadual:	
Atividade:	332100000-INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS		
Tipo de Serv.:	14.06 - INSTALACAO E MONTAGEM DE APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE MONTAGEM INDUSTRIAL, PRESTADOS AO USUARIO FINAL, EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR ELE FORNECIDO.		

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome:	CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA	Email:	
Endereço:	R NOSSA SENHORA DE FATIMA	Nº:	SN
Complemento:	CASA	C.E.P.:	58.98-5-0
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Santana de Mangueira
CPF/CNPJ:	10.513.130/0001-81	Inscrição Estadual:	
		UF:	PB
		Insc. Municipal:	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, Conforme RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.	
DADOS BANCÁRIOS:	
Banco: 290	
Agência: 0001	
Número da conta: 55558231-1	
Tipo: Conta de pagamento	
CNPJ: 20.366.816/0001-40	
Nome: DEBORA RAYANE GREGORIO SOARES GERVAZIO 09212913458	

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	SIM	NÃO	202411

CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)				
Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)				
Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)				
Base de Cálculo	Crédito Gerado	Aliquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
1.000,00		5,00	50,00	1.000,00

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000001	SITUAÇÃO Regular
		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DAB7B5E8			
DATA DE EMISSÃO		COMPETÊNCIA	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA	
20/12/2024 14:58:14		Dezembro/2024			
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA			RETENÇÃO DO ISS	OPTANTE	NÚMERO DO PROCESSO
Exigível			Não	Sim	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		LOCAL PRESTAÇÃO		INSC. MUNICIPAL	
Micro Empresa		SANTANA DE MANGUEIRA / PARAÍBA			
PRESTADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	20.366.816/0001-40		D R G S Gervazio Comercio, Soluções e Serviços		
	ENDEREÇO				INSC. ESTADUAL
	R ARGEMIRO ARARUNA, SN - CENTRO - CEP: 58784000				16.234.620-4
TOMADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	10.513.130/0001-81		CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB		
	ENDEREÇO				
	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, SN - CENTRO - CEP: 58985000				
MUNICÍPIO / ESTADO		INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	
SANTANA DE MANGUEIRA/PB					
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais					
DESCRIÇÃO					
Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, Conforme RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.					
DADOS BANCÁRIOS: Banco: 290 Agência: 0001 Número da conta: 55558231-1 Tipo: Conta de pagamento CNPJ: 20.366.816/0001-40 Nome: DEBORA RAYANE GREGORIO SOARES GERVAZIO 09212913458					
OBSERVAÇÃO					

VALORES BÁSICOS				
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	DESCONTO CONDICIONADO (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	DEDUÇÃO LEGAL (R\$)	
1.000,00	0,00	0,00	0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES COMPLEMENTARES				
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000006	SITUAÇÃO Regular
		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 199BBD91			
DATA DE EMISSÃO		COMPETÊNCIA	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA	
20/01/2025 13:31:51		Janeiro/2025	0000006	0000005	
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA			RETENÇÃO DO ISS	OPTANTE	NÚMERO DO PROCESSO
Exigível			Não	Sim	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		LOCAL PRESTAÇÃO			INSC. MUNICIPAL
Micro Empresa		IBIARA / PARAÍBA			
PRESTADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	20.366.816/0001-40		D R G S Gervazio Comercio, Soluções e Serviços		
	ENDEREÇO				INSC. ESTADUAL
	R ARGEMIRO ARARUNA, SN - CENTRO - CEP: 58784000				16.234.620-4
TOMADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	24.231.987/0001-13		CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA		
	ENDEREÇO				
	R JOAQUIM LOPES RIBEIRO, 00 - CENTRO - CEP: 58980000				
MUNICÍPIO / ESTADO		INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	
IBIARA/PB					
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais					
DESCRIÇÃO					
Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da Câmara Municipal de IBIARA, Conforme RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.					
DADOS BANCÁRIOS: Banco: 290 Agência: 0001 Número da conta: 55558231-1 Tipo: Conta de pagamento CNPJ: 20.366.816/0001-40 Nome: DEBORA RAYANE GREGORIO SOARES GERVAZIO 09212913458					
OBSERVAÇÃO					

VALORES BÁSICOS				
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	DESCONTO CONDICIONADO (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	DEDUÇÃO LEGAL (R\$)	
1.500,00	0,00	0,00	0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES COMPLEMENTARES				
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000011	SITUAÇÃO Regular	
			CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO E00FBF88		
DATA DE EMISSÃO 18/02/2025 10:49:37	COMPETÊNCIA Fevereiro/2025	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA		
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível		RETENÇÃO DO ISS Não	OPTANTE Sim	NÚMERO DO PROCESSO	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO Micro Empresa		LOCAL PRESTAÇÃO SÃO JOSÉ DE CAIANA / PARAÍBA		INSC. MUNICIPAL	
PRESTADOR	CNPJ / CPF 20.366.816/0001-40		RAZÃO SOCIAL / NOME D R G S Gervazio Comercio, Soluções e Serviços		
	ENDEREÇO R ARGEMIRO ARARUNA, SN - CENTRO - CEP: 58784000			INSC. ESTADUAL 16.234.620-4	
	MUNICÍPIO / ESTADO SÃO JOSÉ DE CAIANA/PARAÍBA		DADOS BANCÁRIOS Ag. Conta:		
	CNPJ / CPF 24.231.987/0001-13		RAZÃO SOCIAL / NOME CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA		
TOMADOR	ENDEREÇO R JOAQUIM LOPES RIBEIRO, 00 - CENTRO - CEP: 58980000				
	MUNICÍPIO / ESTADO IBIARA/PB		INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	
	SERVIÇOS PRESTADOS				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais					
DESCRIÇÃO Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto para atender as necessidades da Câmara Municipal de IBIARA, Conforme RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO. DADOS BANCÁRIOS: Banco: 290 Agência: 0001 Número da conta: 55558231-1 Tipo: Conta de pagamento CNPJ: 20.366.816/0001-40 Nome: DEBORA RAYANE GREGORIO SOARES GERVAZIO 09212913458					
OBSERVAÇÃO					

VALORES BÁSICOS				
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	DESCONTO CONDICIONADO (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	DEDUÇÃO LEGAL (R\$)	
1.500,00	0,00	0,00	0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES COMPLEMENTARES				
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

GABINETE DA PRESIDENTE
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria Nº 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 21 de fevereiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2025 às 17:07:39 foi protocolizado o documento sob o N° 72277/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaliel Inacio da Silva.

Número do Contrato: 000000122025

Data da Publicação: 21/02/2025

Data da Assinatura: 21/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 16.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATA-MENTO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO.

Contratado (Nome): D R G S Gervazio Comercio, Solucoes E Servicos

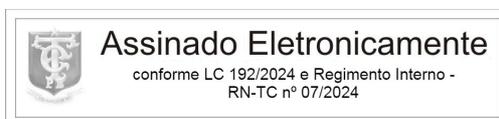
Contratado (CNPJ): 20.366.816/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 85

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	050ccb5cdb1122679f9d4470d8d8df7e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f4f3def1d529084b15d76fea19872f71
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	745dd69bda0bc0c5dcb2860a028f2bde
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0a8cd783dd30ed0b62198f580fb5d52a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	eade67a7c556f44458e4179c44aedbdf
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	eade67a7c556f44458e4179c44aedbdf
Designação do gestor do contrato	Sim	eade67a7c556f44458e4179c44aedbdf

João Pessoa, 03 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

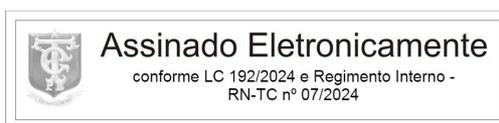
**Documento:** 72260/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santana de Mangueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2025 às 17:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 72277/25 ao Documento 72260/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 72260/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 29	0a8cd783dd30ed0b62198f580fb5d52a
Designação da fiscalização técnica do contrato	30	eade67a7c556f44458e4179c44aedbdf
Comprovante de publicidade	31	050ccb5cdb1122679f9d4470d8d8df7e
Designação do gestor do contrato	32	eade67a7c556f44458e4179c44aedbdf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	33	745dd69bda0bc0c5dcb2860a028f2bde
Comprovantes de regularidade da contratada	34 - 59	f4f3def1d529084b15d76fea19872f71
Designação do fiscal administrativo do contrato	60	eade67a7c556f44458e4179c44aedbdf
RECIBO PROTOCOLO	61	5c6db9dd7bdd66fc0d7e9a7833cb9d55

João Pessoa, 03 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**